

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: R. DE O. COSTA COMERCIO, com sede na AV PAXICA, Nº 102, PAXICÁ, TUTOIA-MA inscrita no C.N.P.J. n.º 08.772.438/0001-08 representada nesta ocasião por seu sócio: RONE DE OLIVEIRA COSTA, C.P.F. n.º 842.253.513-00, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. PEDRO ALCEU MARTINS DE ARAUJO, brasileiro (a), R.G. n.º: 029521352005-3, C.P.F. n.º 041.530.953-03, com título profissional de ENGENHEIRO CIVIL, CONFEA n.º 111416718-5 MA doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 2 horas diárias sendo das 07 horas às 09 horas, totalizando 10 horas semanais;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tutoia, 16 de MARÇO de 2023.




PEDRO ALCEU MARTINS DE ARAUJO

CONTRATADO


RONE DE OLIVEIRA COSTA
CONTRATANTE

Power Judiciário - TJMA
Nº SELO RECIFIR02973687E357C8TGK4PB03
conheço e dou fé por semelhança a assinatura de
RONE DE OLIVEIRA COSTA, Tutoia/MA, 16/03/2023
10.01. Aló: 13.17.4. Total R\$ 21.27 Enol R\$ 19.18
R\$ 0.57 FADEP R\$ 0.76 FEMP R\$ 0.76 Consulte
https://selo.tjma.jus.br.
LETICIA DA CUNHA CASTELO BRANCO
PROCURADORA AUTORIZADA